

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n.º 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n.º 017/2016



EDIÇÃO N.º 1237 PALMAS, TERÇA-FEIRA, 08 DE JUNHO DE 2021

SUMÁRIO:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	3
FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO ARAGUAIA.....	4
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	6
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA.....	7
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	8
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	9
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	10
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	12
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	15
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA.....	16
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI.....	17
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	18
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	19
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	20
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL.....	21



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N.º 459/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n.º 07010403842202182,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor GUILHERME SILVA BEZERRA – Assessor Técnico de Tecnologia da Informação – Redes e Segurança, para coordenar os serviços da Área de Redes, Telecomunicações e Segurança da Informação (RTSI).

Parágrafo único – O servidor designado no caput deverá dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as pessoas que desenvolvam atividades da área de trabalho, de acordo com a orientação do Chefe de Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação – DMTI, podendo tomar as decisões necessárias para o bom funcionamento do setor.

Art. 2º Revogar a Portaria n.º 1.047/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 07 de junho de 2021

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 31 de maio de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 471/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE para atuar na audiência a ser realizada em 09 de junho de 2021, relacionada aos Autos n.º 0002211-67.2019.8.27.2733, por meio virtual, em trâmite perante a 1ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de junho de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N.º 199/2021

AUTOS N.º: 19.30.1500.0000043/2021-48

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: SAULO VINHAL DA COSTA

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato n.º 064, de 10 de junho de 2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo Promotor de Justiça SAULO VINHAL DA COSTA, itinerário Xambioá/Ananás/Xambioá, em 19 e 20 de maio de 2021, conforme Memória de Cálculo n.º 018/2021 (ID SEI 0073318) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 94,39 (noventa e quatro reais e trinta e nove centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 07/06/2021.

DESPACHO N.º 200/2021

PROCESSO N.º: 19.30.1530.0000463/2018-04

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE TELETRABALHO

INTERESSADO: HENRIQUE JOSÉ DE OLIVEIRA MATOS

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008; considerando os dispositivos do Ato n.º 011/2018; a Anuência da chefia imediata (ID SEI 0073382 e 0073902), e nos termos da Decisão (ID SEI 0057591), de 19 de fevereiro de 2021, AUTORIZO a prorrogação do prazo, por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir de 26/05/2021, para o servidor Henrique José de Oliveira Matos, Analista Ministerial – Especialidade: Ciências Jurídicas, matrícula n.º 72907, lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, realizar suas atribuições na forma remota – teletrabalho.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 07/06/2021.

DESPACHO N.º 203/2021

AUTOS N.º: 19.30.1500.0000210/2021-98

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: ANTÔNIO GILDOMAR DE SOUSA SOARES

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato n.º 064, de 10 de junho de 2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo servidor ANTÔNIO GILDOMAR DE SOUSA SOARES, itinerário Taguatinga/Ponte Alta do Bom Jesus, em 18 de maio de 2021, conforme Memória de Cálculo n.º 019/2021 (ID SEI 0074360) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido servidor, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 48,40 (quarenta e oito reais e quarenta centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 08/06/2021.

DESPACHO N.º 204/2021

PROCESSO N.º: 2017.0701.00282

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE TELETRABALHO

INTERESSADA: VALÉRIA SOARES SAMPAIO

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008; considerando os dispositivos do Ato n.º 011/2018; a Anuência da chefia imediata (ID SEI 0074792), e nos termos da Decisão (ID SEI 0057593), de 19 de fevereiro de 2021, AUTORIZO a prorrogação do prazo, por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir de 31/05/2021, para a servidora Valéria Soares Sampaio, Analista Ministerial – Especialidade: Ciências Jurídicas, matrícula n.º 87008, lotada na 10ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, realizar suas atribuições na forma remota – teletrabalho.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 08/06/2021.

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG N.º 147/2021

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n.º 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n.º 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento - Área de Promoção e Assistência a Saúde - APAS, conforme requerimento sob protocolo n.º 07010405813202155, de 02/06/2021, da lavra do(a) Chefe do Departamento suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Candice Cristiane Barros Santana Novaes, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 14/06/2021 a 01/07/2021, assegurando o direito de usufruto desses 18 (dezoito) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 02 de junho de 2021.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG N.º 148/2021

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n.º 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n.º 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Alberto Neri de Melo, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 07/06/2021 a 18/06/2021, assegurando o direito de usufruto desses 12 (doze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 07 de junho de 2021.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J

FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1770/2021

Processo: 2020.0003902

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/ Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de

Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Ouro Branco, foi autuada pelo Órgão Ambiental Federal, tendo como proprietário (a) Suzana Batista Almeida, CPF nº 864.514.566-91, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com vistas a averiguar a regularidade ambiental da Fazenda Ouro Branco, área aproximada de 550 ha, Município de Sandolândia/TO, tendo como interessada(o)(s), Suzana Batista Almeida CNPJ nº 864.514.566-91, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA para ciência;
- 5) Oficie-se ao IBAMA para ciência do presente procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição supletiva na defesa do meio ambiente, em caso de omissão do órgão estadual;
- 6) Oficie-se ao Comitê de Bacia e ao NATURATINS para ciência do presente procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição na defesa do meio ambiente;
- 7) Notifique-se a(o)(s) interessada(o)(s)

para ciência da conversão do presente procedimento;

8) Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis para ciência do Presente Procedimento e possível intervenção em áreas ambientalmente protegidas (Área de Preservação Permanente e Área de Reserva Legal), nos termos do Parecer do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA;

9) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 31 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1771/2021

Processo: 2020.0002825

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/ Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos

preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Monte Horebe, foi autuada pelo Órgão Ambiental Federal, tendo como proprietário (a) Cecílio Pereira Rosa, CPF/CNPJ nº 219.166.591-87, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com vistas a averiguar a regularidade ambiental da Fazenda Monte Horebe, com a área de aproximadamente 440 ha, Município de Goianorte/TO, tendo como interessado(a), Cecílio Pereira Rosa, CPF nº 219.166.591-87, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério

Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;

3) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA para ciência;

4) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;

5) Oficie-se ao IBAMA para ciência do presente procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição supletiva na defesa do meio ambiente, em caso de omissão do órgão estadual;

6) Oficie-se ao Comitê de Bacia e ao NATURATINS para ciência do presente procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição na defesa do meio ambiente;

7) Notifique-se a(o)(s) interessada(o)(s) para ciência da conversão do presente procedimento;

8) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 31 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO ARAGUAIA

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1768/2021

Processo: 2021.0004408

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal

e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/1990: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

Considerando o teor da representação de Protocolo 07010404857202168, colhida pela Ouvidoria do Ministério Público do Tocantins, que indica a possível ocorrência de inconformidades no atendimento ofertado aos pacientes internados nos leitos de UTI Covid-19 do Instituto Sinai, em Araguaína-TO;

Considerando que, embora seja uma empresa privada, o Instituto Sinai possui contrato com o Estado do Tocantins para oferta de 20 (vinte) leitos de UTI Covid-19 em Araguaína, para atendimento de usuários do sistema único de saúde - SUS;

Considerando que as irregularidades apontadas no Protocolo 07010404857202168, caso confirmadas, podem implicar em prejuízo à saúde e vida dos pacientes que recebem tratamento nos leitos de UTI Covid-19 do Instituto Sinai;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 60, VI, e no art. 63, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 21 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, com o intuito de apurar supostas inconformidades no tratamento de pacientes com Covid-19 no âmbito do Instituto Sinai, em Araguaína-TO;

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no livro de registro específico;

b) Comunique-se a instauração deste Procedimento Preparatório, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Ouvidoria do MP/TO;

c) Oficie-se ao Instituto Sinai, comunicando a instauração do presente procedimento e requisitando informações e providências sobre as inconformidades apontadas no Protocolo 07010404857202168;

d) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

e) Na oportunidade indico o Analista Ministerial Hugo Daniel Soares de Souza, lotado nesta 5ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

Araguaína, 31 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
BARTIRA SILVA QUINTEIRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1781/2021

Processo: 2020.0006465

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 ;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca do adequado tratamento de saúde a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, especificamente em relação a pessoa de NATÁSSIA DOS SANTOS FERNANDES, de modo a se evitar possível violação a direitos e garantias fundamentais;

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis, consoante art. 19, da Lei nº 8.069/90.

3. Determinação das diligências iniciais: Tendo em vista o lapso temporal, entre em contato com a declarante de modo a obter informações quanto ao acompanhamento gestacional da mesma, verificando se persiste o quadro apresentado;

4. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Cumpra-se.

Arapoema, 01 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0006615

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada em 27.10.2020 enviada de maneira anônima por meio da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, sob o protocolo n.º 07010342309202056

tendo o noticiante relatado que “(...) Boa tarde, quero fazer uma denúncia relacionada à prefeitura de pau Darco to, os funcionário contratados não podem receber o benéfico da caixa por que todos estão registrado como se estivesse trabalhando normalmente, porém o prefeito não está e nem vai pagar os contratados!Quero fazer uma denúncia, por motivo que o repasse está sendo feito a prefeitura e o mesmo não está pagando com a desculpa que está sem aulas. No entanto tem pessoas passando necessidade. Passo ajuda a vocês”.

De posse do noticiado, foi determinada a expedição de ofício à prefeitura do município de Pau D’Arco, Ofício nº 131/2021-PJA, advindo resposta, Ofício 101/2021 – Gabinete do Prefeito, informando em síntese que, devido a Pandemia da Covid-19, vários contratos do Fundo Municipal da Educação foram extintos, sendo feita as devidas comunicações aos órgãos competentes, juntando documentação do afirmado.

É o que basta relatar.

MANIFESTAÇÃO

I - Da denúncia anônima

Em primeiro momento, insta esclarecer acerca da possibilidade de envio de manifestação via Ouvidoria de maneira anônima.

Conforme explanado no tópico acima, o noticiante anônimo relatou acerca de suposta do não pagamento de salários aos contratados do Fundo Municipal de Educação de Pau D’Arco.

Prevê a Resolução 95/2013 do Conselho Nacional do Ministério Público em seu artigo 6º, parágrafo único sobre a possibilidade de envio via Ouvidoria de manifestações anônimas, in verbis:

Art. 6º. As manifestações dirigidas à Ouvidoria não possuem limitação temática e poderão ser feitas pessoalmente ou por meio dos canais de comunicação eletrônicos, postais, telefônicos ou outros de qualquer natureza.

Parágrafo único. Diante do poder-dever da administração pública em controlar a legalidade e moralidade dos seus atos, as informações que, apesar de anônimas, interessarem ao Ministério Público, serão registradas e será dado conhecimento ao órgão respectivo, quando dotadas de plausibilidade.

Retira-se da supracitada Resolução que apesar da viabilidade de envio de denúncia anônima a mesma deve ser dotada de plausibilidade sentido este inclusive reiterado no Regimento Interno da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins (Resolução n.º 006/2019), conforme se segue:

Art. 12. As manifestações endereçadas à Ouvidoria poderão ser identificadas, anônima ou com reserva de identidade, e serão feitas:

(...)

§ 4º. As manifestações não têm restrição temática, ficando a cargo do Ouvidor a análise quanto à admissão em face de sua pertinência e elementos mínimos que possibilitem a tramitação. (Grifei).

Ao caso em tela, entretanto, é possível perceber que o noticiante apenas trouxe à baila seu relato sem ao menos encaminhar acervo probatório capaz de demonstrar indícios mínimos da ilegalidade informada o que dificulta o prosseguimento da investigação ministerial na presente Notícia de Fato.

II – Do suposto não pagamento aos servidores contratados do Fundo Municipal de Educação

Após solicitadas informações por este Parquet, à Prefeitura de Pau D'Arco manifestou-se no sentido da inverossimilhança do noticiado aclarando ainda que, em virtude da suspensão das aulas por causa da Pandemia da Covid-19, foi necessário a extinção de contratos do Fundo Municipal de Educação apensando documentação do alegado (ev. 05).

Ante ao exposto, conclui-se que, confrontando o noticiado com todo o teor da resposta encaminhada pela Prefeitura de Pau D'Arco a esta Promotoria de Justiça, não fora possível constatar qualquer omissão por parte do município.

Assim, e sem prejuízo de nova autuação caso seja relatado problemas, INDEFIRO E ARQUIVO a presente Notícia de Fato, nos termos do Art. 5º, inc. IV, primeira parte, da Resolução nº 005/2018 do CSMP:

Art. 5º A Notícia de Fato será arquivada quando:

(...)

IV - For desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (Grifei)

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos preferencialmente por meio eletrônico, cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, o qual deve ser protocolado junto a este Parquet, nos moldes do artigo 5º, §§1º e 3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público sobre a presente decisão.

Cumpra-se.

Arapoema, 01 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1807/2021

Processo: 2021.0003697

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutive;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a representação do Hospital Geral de Palmas registrada por meio de notícia de fato junto ao órgão ministerial

relatando o diagnóstico de amputação de MID, DM/HAS do paciente Alcebiades Rodrigues de Moraes, internado no HGP sem acompanhamento de familiares.

CONSIDERANDO que no relato foi informado a alta médica do paciente e sua necessidade de acompanhamento pós-operatório com equipe médica para a realização de curativos no membro amputado.

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender ações junto à Secretaria da Saúde de Palmas com vistas a que seja providenciada a oferta de profissionais de saúde para acompanhar o paciente.

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia sobre a falta de acompanhamento médico e familiar, e caso seja constatada, viabilizar a regular oferta do serviço junto ao paciente.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 07 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1759/2021

Processo: 2020.0007013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com

fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, §1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da representação da empresa LITUCERA LIMPEZA, noticiando indícios de irregularidades na contratação emergencial de empresa para a prestação de serviço de produção e distribuição de alimentação e nutrição hospitalar;

CONSIDERANDO que na representação a representante alegou que as empresas Mais Sabor e Fabrika Nutrição realizaram um “jogo de inúmeros” nas planilhas de propostas de preço, tudo isso com o intuito de chegarem em valores competitivos e obterem lucros indevidos;

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Saúde contratou por dispensa de licitação as empresas MAIS SABOR GESTÃO ALIMENTAÇÃO e FÁBRICA NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO, por meio dos contratos n. 27/2018 e 28/2018, no valor de R\$8.399.135,16, tendo por objeto a contratação em caráter emergencial para a prestação de serviço de produção e distribuição de alimentação e nutrição hospitalar;

CONSIDERANDO que as informações apresentadas pelas referidas empresas não foram suficientes para dirimir as controvérsias apontadas pela representante;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, podendo, inclusive, promover inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na forma do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO, ainda, o esgotamento do prazo de tramitação do citado Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências

com o fim de apurar integralmente os fatos, RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme prescreve o art.7º, da Resolução do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público n. 174/2017, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Investigado(s): Marcos Esner Musafir e, eventualmente, terceiros que tenham colaborado ou concorrido para a ocorrência dos atos em apuração.

2. Objeto: Averiguar eventual irregularidade na contratação por parte da Secretaria Estadual da Saúde em favor das empresas MAIS SABOR GESTÃO ALIMENTAÇÃO e FÁBRICA NUTRIÇÃO, por meio dos contratos n. 27/2018 e 28/2018, no valor de R\$ 8.399.135,16, tendo por objeto a contratação em caráter emergencial para a prestação de serviço de produção e distribuição de alimentação e nutrição hospitalar.

3. Fundamento: art. 10, inciso VIII, da Lei n. 8.429/92.

4. Diligências:

4.1. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil público, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12 da Resolução nº 005/2018, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

4.3 Aguarde-se à diligência constante do evento 39;

4.4. após o cumprimento das diligências, volvam-me os autos conclusos.

Palmas, 31 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1760/2021

Processo: 2019.0002875

PORTARIA ICP nº 24/2021

– Inquérito Civil Público –

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelos art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO os fatos apurados no Procedimento Preparatório n.º 2019.0002875, instaurado para apurar suposta ausência de infraestrutura básica, especialmente quanto ao fornecimento de água potável e coleta de esgoto em localidades do distrito de Buritirana, neste município;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é parte legítima para proceder à proteção de interesses difusos ou coletivos por meio da instauração de inquéritos civis públicos e da propositura de ações civis públicas conforme dispõe a Lei Federal n.º 7.853/89, arts. 3º e 6º;

CONSIDERANDO que a urbanização dos espaços e logradouros públicos é essencial para o desenvolvimento urbano, uma vez que impacta diretamente na ordenação municipal e na qualidade de vida dos habitantes;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 182, caput, prescreve que “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”, e que o § 2º, dispõe que “a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor”;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 10.257/2001, Estatuto das Cidades, que estabelece as diretrizes gerais para a política de desenvolvimento do Município, visando a regulamentação do uso da propriedade urbana de modo a garantir a ordem pública e o interesse social, assim como em o bem-estar da coletividade, da segurança, e o equilíbrio ambiental;

CONSIDERANDO o art. 18, caput e inciso V, da Lei Federal n.º 6.766/1979, estabelecem que aprovado o projeto de loteamento, o loteador deverá submetê-lo ao registro imobiliário, acompanhado, dentre outros documentos, da cópia do ato de aprovação do loteamento e comprovante do termo de verificação, pelo Município ou pelo Distrito Federal, da execução das obras exigidas pela

legislação municipal, que incluirão, no mínimo, a execução das vias de circulação do loteamento, demarcação dos lotes, quadras e logradouros e das obras de escoamento das águas pluviais ou da aprovação de um cronograma, com a duração máxima de 4 (quatro) anos, prorrogáveis por mais 4 (quatro) anos, acompanhado de competente instrumento de garantia para a execução das obras;

CONSIDERANDO o §5º do art. 2º, dada Lei Federal n.º 6.766/1979, estabelece que a infraestrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

CONSIDERANDO o Código Municipal de Obras, art. 17 da Lei Complementar nº 305/2014, que instituiu a regulação do uso do solo, toda ocupação e aproveitamento de lotes deverão estar de acordo com as diretrizes do Plano Diretor de Palmas, conforme determinação da Prefeitura;

CONSIDERANDO que o art. 148, caput, da Lei Complementar n.º 400, de 2 de abril de 2018, que estabelece o Plano Diretor Participativo do Município de Palmas-TO, determina que a prestação de serviços de saneamento básico para a área urbana deve ser priorizada e o inciso I do art. 156 estabelece como uma das diretrizes para o esgotamento sanitário a promoção da implantação, ampliação e o aperfeiçoamento dos sistemas de coleta, tratamento e disposição final de esgoto;

CONSIDERANDO que o inciso I do art. 162 da Lei Complementar n.º 400, de 2 de abril de 2018, estabelece como uma das diretrizes para o manejo de águas pluviais a adoção de providências no sentido de implantar infraestrutura básica adequada para promover o manejo das águas pluviais externas, com vistas a garantir a segurança da vida e do patrimônio, bem como evitar e reduzir prejuízos ambientais e econômicos decorrentes de processos erosivos e de retenção de água;

CONSIDERANDO que o inciso III do art. 168 da Lei Complementar n.º 400, de 2 de abril de 2018, estabelece como uma das diretrizes da urbanização, do uso e da ocupação do solo, o estímulo a ocupação de áreas dotadas de serviços, infraestrutura e equipamentos, de forma a otimizar a capacidade da infraestrutura instalada e reduzir os custos de urbanização;

CONSIDERANDO que a Função Social da Cidade de Palmas, que constitui um dos princípios do Plano Diretor desta capital, disposto no art. 5º, caput c/c parágrafo único da Lei Complementar n.º 400/2018, corresponde ao direito à terra, à moradia, ao saneamento ambiental, a uma cidade humanizada, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho, à cultura, ao lazer e ao meio ambiente sustentável, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 10.257/2001, Estatuto das

Cidades, que estabelece as diretrizes gerais para a política de desenvolvimento do Município, visando a regulamentação do uso da propriedade urbana de modo a garantir a ordem pública e o interesse social, assim como em o bem-estar da coletividade, da segurança, e o equilíbrio ambiental;

CONSIDERANDO, ainda, que o descumprimento do dever jurídico supracitado, pode caracterizar uma omissão do Poder Público Municipal, passível de adoção das medidas judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística, R E S O L V E:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando apurar lesão à Ordem Urbanística decorrente de suposta ausência de infraestrutura básica, fornecimento de água potável e coleta esgoto em localidades do distrito de Buritirana, neste município, figurando como investigados o Município de Palmas e a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Determino a realização das seguintes providências:

a) Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, a fim de dar publicidade ao presente ato, para que gere seus efeitos legais;

b) Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste Parquet a fim de dar publicidade aos eventuais interessados que queiram colaborar com o presente feito;

c) Notifique-se os investigados sobre a instauração do presente Inquérito Civil Público para apresentar alegações preliminares no prazo de 10 (dez) dias;

d) Seja reiterado à SEDUSR o ofício anexado ao evento 26, com as devidas advertências quanto ao não atendimento da demanda;

e) Seja notificado o interessado para que se manifeste acerca do que foi mencionado pela BRK, a fim de constatar se os pedidos de fornecimento de água potável em Buritirana foram atendidos e se a situação encontra-se regularizada.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores deste Ministério Público Estadual, lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso, por já serem essas as suas funções legais;

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Palmas-TO, 31 de maio de 2021.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

Palmas, 31 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0005968

Notícia de Fato nº 2020.0005968

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuidam os presentes autos de Notícia de Fato instaurada por meio do Ofício nº 01/2020/SINDIFISCAL, evento 01, requerendo a expedição de Recomendação do Ministério Público, acerca da realização de Assembleia Geral Extraordinária pelos filiados ao Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Tocantins – SINDIFISCAL.

Segundo informado pelo Presidente do Sindicato no ofício, alguns sindicalizados queriam a realização de Assembleia Geral Extraordinária para aproximadamente 530 pessoas, contrariando as recomendações da Organização Mundial de Saúde, bem como os Decretos Municipais que impediriam a realização de eventos públicos ou privados.

Foi expedida a Recomendação nº 22/2020/MPTO, evento 03, considerando o aumento do número diário de novos casos confirmados de Covid-19 no Município de Palmas, sendo recomendado que a Assembleia Geral Extraordinária prevista para o dia 10/10/2020 fosse realizada na modalidade virtual, por meio de teleconferência.

Em resposta a recomendação, o Presidente do SINDIFISCAL informou que o sindicato acatou a recomendação e que a Assembleia Geral Extraordinária seria realizada na modalidade virtual, evento 05.

Certificado no evento 08 o contato telefônico com o Presidente do SINDIFISCAL, sendo informado da realização da assembleia virtual no dia 31 de outubro, atendendo à Recomendação do Ministério Público e Secretaria da Saúde de Palmas, porém, no dia 13 de novembro, teria sido realizada assembleia presencial,

atendendo à convocação do Presidente do Conselho Fiscal.

Realizada Audiência Administrativa no dia 11 de janeiro, evento 11, o Presidente do Sindicato informou que embora tenha negado a realização da Assembleia presencial, o Presidente do Conselho Fiscal – Saulo Barreira, a Conselheira Fiscal – Balbina Rufino da Silva e o Conselheiro Fiscal – Gildo Ferro Barbosa convocaram Assembleia presencial, sendo realizada no Lyons Club no dia 13 de novembro de 2020 com a presença de 77 servidores.

Diligenciado aos Auditores mencionados sobre a audiência para prestarem esclarecimentos, eventos 12 a 15.

Em resposta à diligência, evento 18, os Auditores apresentaram informações alegando a ausência de previsão no estatuto para realização de Assembleia na modalidade virtual e que temendo os possíveis questionamentos sobre a validade do decidido na Assembleia, considerando a importância da pauta, convocaram Assembleia na modalidade presencial.

Ademais, os Conselheiros alegaram que não foram oficiados sobre a Recomendação do Ministério Público, requerendo o acatamento das informações e o arquivamento da denúncia.

Considerando as condutas dos membros do Conselho Fiscal acima descritas, foi remetido cópia do procedimento para distribuição a uma das Promotorias com atuação criminal e tutela do Patrimônio Público e Probidade Administrativa.

É o relatório, no necessário.

De acordo com a notícia de fato, o Ministério Público expediu Recomendação ao Presidente do Sindicato de Auditores Fiscais do Estado do Tocantins, a fim de recomendar a realização de Assembleia Geral na modalidade virtual, a fim de evitar aglomeração de pessoas, o que teria sido divulgado perante a classe.

Em que pese o envio da Recomendação, foi certificado nos autos, evento 08, a realização da Assembleia Geral no dia 13 de novembro, com a presença de 77 Auditores Fiscais, atendendo a convocação do Conselho Fiscal.

Apresentada informação pelos membros do Conselho Fiscal, evento 18.

Consigna-se que foi encaminhado cópia da Notícia de Fato para distribuição a uma das Promotorias de Justiça da Capital com atribuição Criminal e na Tutela do Patrimônio Público e Probidade Administrativa, evento 22.

Desta feita, esclarecidos os fatos, entende-se que esgotada

a competência para atuação desta Promotoria da Saúde, considerando a remessa de cópia as Promotorias do Patrimônio Público, a fim de averiguar eventual improbidade administrativa, bem como a Promotoria Criminal.

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil ou ajuizamento de ação civil pública, determino o arquivamento dos autos de representação, com base no artigo 5º, inciso II da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal à notificante desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este indeferimento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

Araína Cesárea Ferreira Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

Palmas, 31 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920469 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0001667

Inquérito Civil Público nº 2019.0001667

Interessado: Coletividade

Assunto: Averiguar irregularidades na escala médica do Hospital Infantil de Palmas

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça por meio da Portaria de Instauração ICP/3465/2019 (evento 26), a partir da conversão do Procedimento Preparatório nº 0704/2019, para fins de averiguar a possível irregularidade na escala médica do Hospital Infantil de Palmas.

O processo foi remetido a esta promotoria por meio de denúncia encaminhada pelo Sindicato dos Médicos do Estado do Tocantins, Ofício nº 77/2019 (Protocolo 07010270821201951), relatando que a

médica Nicole Rangely Nogueira Martins de Carvalho era a única plantonista no HIPP no dia 15/03/2019, encerrando a escala do plantão, às 13h30min e não existindo profissional médico para substituí-la na jornada de trabalho.

O procedimento preparatório foi instaurado em 21 de março de 2019, para fins de averiguar eventual omissão da Secretaria de Estado da Saúde no tocante à confecção das escalas médicas no âmbito do Hospital Infantil de Palmas, fato que comprometeria a assistência dos usuários, gerando sobrecarga dos profissionais médicos

Inicialmente, o Ministério Público notificou à Secretaria de Saúde do Estado e o Sindicato dos Médicos do Estado do Tocantins para audiência administrativa a ser realizada no dia 03 de abril de 2019.

Na audiência realizada no dia 03 de abril de 2019, evento 07, os representantes da Secretaria de Saúde do Estado e do Sindicato dos Médicos do Estado do Tocantins apresentaram esclarecimento, alegando que houve novas contratações de médicos para regularizar a escala.

Restou consignado na audiência que seria realizada de nova vistoria no HIP, a fim de aferir as escalas médicas dos meses de abril e maio/2019, protocolando nesta Instituição o Relatório.

Conforme informações prestadas pela Secretaria de Saúde do Estado por meio do Ofício nº 8595/2019/SES/GASEC, evento 13, o acontecimento narrado na denúncia teria sido pontual, apresentando, em anexo, os profissionais especialistas contratados para o HIP.

Destaca-se que foi juntado aos autos o Procedimento nº 2019.0001463, instaurado Procedimento Preparatório nº 644/2019, que tinha como objetivo averiguar eventual omissão da Secretaria de Estado da Saúde no tocante à contratação de médicos pediatras para trabalhar no Hospital Infantil Público de Palmas.

Da mesma forma, foi encaminhado cópia do procedimento para distribuição a uma das Promotorias com atuação na área criminal, em razão da possível prática de crime de expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente previsto no artigo 132 do Código Penal Brasileiro, evento 27 e 31.

Consigna-se que este Órgão de execução oficiou o Secretário de Estado da Saúde, a Diretora Técnica do Hospital Infantil de Palmas (HIP) e o Presidente do Conselho Regional de Medicina, eventos 28, 29 e 30 respectivamente, requisitando informações quanto as medidas adotadas para regularização da escala de médicos no HIP.

Em atenção as diligências requeridas, o Conselho Regional de

Medicina realizou vistoria no HIP, Demanda nº 172/2020/TO, evento 33, constatando que a médica Nicole Rangely Nogueira Martins de Carvalho não estava de plantão no momento, sendo relatado por representantes da categoria médica que o ocorrido no dia 15/03/2019, que originou a denúncia, foi um acontecimento pontual, inexistindo reincidência.

Registre-se que a Secretaria de Saúde do Estado encaminhou Ofício nº 28/2020/DIRG/HIP, evento 34, apresentando as escalas médicas da unidade hospitalar, bem como os novos contratos médicos assinados.

Considerando as informações contidas nos autos, foi encaminhado cópia do procedimento para 28ª Promotoria de Justiça da Capital que possui atribuição sobre a Tutela do Patrimônio e da Probidade Administrativa, para fins de apuração de eventual crime de improbidade administrativa, evento 37 e 41.

É o relatório, no necessário.

A análise dos autos permite concluir que a Secretaria de Saúde do Estado e o Sindicato Médico do Estado apresentaram informações sobre a regularidade na escala médica dos profissionais que atuam no HIP.

No caso em apreço, foram esgotadas as diligências pertinentes às atribuições desta Promotoria de Justiça, não havendo motivo para o prosseguimento do presente Inquérito Civil Público ou mesmo o ajuizamento de Ação Civil Pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado do Tocantins que venham ameaçar de lesão os direitos dos usuários do sistema único de saúde poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Diante do contido no presente caderno, aliado às razões acima expostas, PROMOVO O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, por falta de amparo necessário para propositura de qualquer medida judicial, na forma do art. 9º da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e dos artigos 18, inciso I, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, devendo ser adotadas as seguintes providências:

1) A cientificação de todos os interessados, quais sejam aquele que trouxe o fato ao conhecimento do Parquet e os investigados, consoante determina o artigo 18, §1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;

2) A inclusão na notificação pessoal da informação de que os interessados poderão, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na qual será apreciada a promoção de arquivamento, apresentar documentos ou razões escritas, conforme possibilita o artigo 18, §3º, da Resolução nº 005/2018

do CSMP/TO;

3) Afixação de aviso na Promotoria de Justiça, caso não sejam localizados os que devem ser cientificados pessoalmente da decisão, conforme art. 18, §1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP;

4) A remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da cientificação dos interessados, nos termos do art. 18, §1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO.

Publique-se.

Cumpra-se.

Palmas – TO, data no campo da inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

Palmas, 31 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0003664

Autos nº 2019.0003664 - Inquérito Civil Público

Assunto: Falta de Material Cirúrgico no Hospital Dona Regina

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça por meio da “Portaria de Instauração ICP/0679/2020” (evento 22), a partir da conversão do Procedimento Preparatório nº 2197/2019, para averiguar denúncia sobre a falta de material cirúrgico no Hospital Dona Regina.

O processo foi encaminhado a esta promotoria por meio de denúncia recebida pela Ouvidoria “O Denunciante W. R. D. R. informa que no hospital Dona Regina onde sua filha está internada Erika Raine Rodrigues de Souza desde dia 22/05/2019, onde ela realizou a cesariana no dia 23/05, ela se encontra ainda internada com a cesariana aberta porquanto de uma infecção, a suspeita é que falta de esterilização nos meterias que é feito em Porto Nacional, por falta de material para fazer a cirurgia de sua filha a sua cirurgia foi cancelada por duas vezes”.

O procedimento preparatório, por sua vez, foi instaurado nos para averiguar os fatos narrados no dia 19 de agosto de 2019.

Inicialmente, o Ministério Público notificou à Secretaria de Saúde de Palmas e o Sr. W.R.D.R para audiência administrativa a ser realizada no dia 22 de novembro de 2019 às 17:30.

Na audiência realizada no dia 25 de novembro de 2019 os representantes do Secretaria de Saúde de Palmas e da Secretaria de Saúde do Estado apresentaram esclarecimento, sendo firmado o compromisso de averiguar em 15 dias problemas com a cirurgia da usuária Erika Raine Rodrigues de Souza, tendo em vista que a demanda requer análise minuciosa do prontuário. O Promotor de Justiça redesignou audiência para o dia 11/12/2019, às 14h30min

No dia 4 de março de 2020, foi instaurado o Inquérito Civil para averiguar denúncia sobre a falta de material cirúrgico no Hospital Dona Regina.

Nos dias 27 e 28 de fevereiro foram encaminhados o OFÍCIO N.º 136/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO e o OFÍCIO N.º 137/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO, para a Ouvidora-Geral do Estado do Tocantins (OGE/TO) e o Conselho Regional de Medicina, respectivamente, requisitando informações e providências cabíveis acerca da denúncia.

A Controladoria Geral do Estado encaminhou ofício n.º N.º306/2020/GABSEC, informando que o OFÍCIO N.º 136/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO foi encaminhado para Secretaria de Saúde do Estado, requisitando informações e providências cabíveis acerca da denúncia, por se tratar de especialidade daquela Pasta.

Conforme certidão acostada nos autos (evento 25), a parte interessada, o Senhor W.R.D.R., ligou e se manifestou acerca do não interesse no prosseguimento do processo.

Em despacho, determinou-se o encaminhamento do envio de cópia integral ao Conselho Regional de Medicina, para uma das Promotorias com atribuição criminal e Ouvidoria da SESAU para conhecimento e providências cabíveis, evento 18.

É o relatório, no necessário.

No caso em apreço, foram esgotadas as diligências pertinentes às atribuições desta Promotoria de Justiça, não havendo qualquer motivo para o prosseguimento do presente Inquérito Civil Público ou mesmo o ajuizamento de Ação Civil Pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado do Tocantins e do Município de Palmas que venham ameaçar de lesão os direitos dos usuários do sistema único de saúde poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Diante do contido no presente caderno, aliado às razões acima expostas, PROMOVO O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, pelo desinteresse da parte interessada no prosseguimento do processo, na forma do art. 9º da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e dos artigos 18, inciso I, a Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, devendo ser adotadas as seguintes providências:

1) A cientificação de todos os interessados, quais sejam aquele que trouxe o fato ao conhecimento do Parquet e os investigados, consoante determina o artigo 18, §1º, da Resolução n.º 005/2018

do CSMP/TO;

2) A inclusão na notificação pessoal da informação de que os interessados poderão, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na qual será apreciada a promoção de arquivamento, apresentar documentos ou razões escritas, conforme possibilita o artigo 18, §3º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO;

3) Afixação de aviso na Promotoria de Justiça, caso não sejam localizados os que devem ser cientificados pessoalmente da decisão, conforme art. 18, §1º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP;

4) A remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da cientificação dos interessados, nos termos do art. 18, §1º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO.

Publique-se.

Cumpra-se.

Palmas, 31 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência a THALLISON LUSTOSA LAGO e demais interessados no ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n.º 2021.0001500, autuada a partir de denúncia registrada sob o protocolo 07010385640202141, relatando que para transferir o veículo o proprietário deve se dirigir até a sede do DETRAN-TO para iniciar o procedimento, o qual demora em média 15 (quinze) dias para sua conclusão. Informou, ainda, que a Unidade de Atendimento do Detran-TO encontrava "super lotada". Reclamou providências, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link *Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.*

Palmas, 31 de Maio de 2021.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2021.0001922, atuada a partir de denúncia anônima registrada sob o protocolo 07010388648202161, na qual noticia que, nesse período de pandemia, sobretudo de lockdown, os 7 CRAS, em Palmas, além de não estarem atendendo ao público, estão com carga horária reduzida e com escala entre os técnicos, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link *Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.*

Palmas, 31 de Maio de 2021.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1780/2021

Processo: 2021.0000510

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça em substituição na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil abarcou a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar

o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, em seu art. 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina ainda que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO o estudo social apresentado pelo Grupo Gestor das equipes Multidisciplinares do Poder Judiciário – GGEM, demonstrando a situação precária em que vivem as crianças A.V.S.N e A.F.S;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, a qual foi alterada pela Resolução n.º 189, de 18/06/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, de igual forma, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n.º 05/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, da Resolução no 174/2017, do CNMP, e art. 23 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO asseveram que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos e as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2021.0000510 (numeração do sistema e-Ext),

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando coletar informações, subsídios e elementos de convicção com vistas a acompanhar os atendimentos e evolução das crianças A.V.S.N e A.F.S..

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos

que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP, e art. 26 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigos 12 e 13 da Resolução 174/2017 – CNMP, e artigos 27 e 28 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico E-EXT, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Junte-se a estes autos a Notícia de Fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação, pela aba "comunicações";
4. Nomeie-se a auxiliar técnica lotada na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia como secretária deste feito;
5. Reitere-se o requerimento feito anteriormente ao Conselho Tutelar de Colmeia/TO, para que o órgão proceda com visita à unidade familiar em questão, a fim de apresentar informações atuais a respeito de como vivem as crianças A.V.S.N e A.F.S;
6. Aguarde-se manifestação do Conselho Tutelar de Colmeia-TO, ou decurso de prazo. Em seguida, volvam-se os autos conclusos.

Colméia, 01 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1779/2021

Processo: 2021.0000625

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante dispõe o artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais, bem como a imprescindibilidade da priorização do modelo de Ministério Público de atuação extra-jurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

Considerando que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que nos termos do art. 2º da Lei 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

Considerando que a saúde configura direito público subjetivo e fundamental do ser humano (direito à vida e à saúde), cujo dever de tutela foi conferido à Administração Pública, conforme previsão constante dos artigos 23, II; 24, XII; 196 e 197, todos da Constituição Federal;

Considerando a instauração de Notícia de Fato nº 2021.0000625, visando à averiguação de inconformidades encontradas pela Secretaria de Estado da Saúde (SES/TO), na parte estrutural dos consultórios das Unidades Básicas de Saúde Antônia Correia de Almeida, Josefa Pestana, Aluísio Tenório Marques, e nas Equipes de Saúde da Família com Saúde bucal Modalidade I (ESFSB MI) 008 e Equipe de Saúde da Família com Saúde bucal Modalidade I (ESFSB MI) 003, no município de Guaraí/TO ([evento 1](#));

Considerando as informações prestadas pela SES/TO ([evento](#)

Z) e pela Secretaria de Saúde de Guaraí/TO (evento 11), quanto à concessão de prazo, até 14/01/2022, para apresentação da resolução das inconformidades verificadas no município de Guaraí/TO;

Considerando, igualmente, o pedido de dilação de prazo encaminhado pelo Município de Guaraí/TO (evento 14), para resposta à solicitação de informação promovida no evento 13, atinente à instauração dos processos licitatórios para construção ou reforma dos consultórios, com a inclusão de sanitários nas Unidades Básicas de Saúde Paulo de Tarso Vasconcelos, Josefa Pestana, Antônia Correia de Almeida e Aluísio Marques, bem como informar as providências concretas adotadas pela gestão no sentido de cumprir a exigência da Diretoria de Atenção Primária da Secretaria de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como a Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que definem o Procedimento Administrativo como instrumento adequado para a atividade de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento de política pública de saúde, concernente à execução da Política Nacional de Atenção Básica no âmbito do município de Guaraí/TO, nos termos do artigo 23, II, da Resolução CSMP 005/2018, especialmente a execução de melhorias nas Unidades Básicas de Saúde Paulo de Tarso Vasconcelos, Josefa Pestana, Antônia Correia de Almeida e Aluísio Marques

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- a) registre-se e autue-se a presente Portaria;
- b) cientifique-se o Secretário de Saúde de Guaraí/TO da instauração do Procedimento Administrativo;
- c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público;
- d) encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação.

1º Art. 23. O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições: (...)”

Guaraí, 01 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

MILTON QUINTANA

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1762/2021

Processo: 2021.0003313

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2021.0003313, autuada a partir de encaminhamento, pelo CRM/TO, de vistoria realizada no INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA – ISAC, nos LEITOS DE TERAPIA INTENSIVA do HRG – Gurupi/TO, no qual restou apontados inúmeras irregularidades, que podem causar prejuízos ao atendimento de pacientes acometidos por COVID-19, bem como aos profissionais da saúde;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo assegurada mediante políticas que viabilizem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, considerados de relevância pública e constituindo um sistema único (CF, arts. 196 e 197);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal/1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de se “apurar eventuais irregularidades, nos leitos de UTI COVID-19 situados no HRG, sob a gestão da empresa terceirizada INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA – ISAC, causando prejuízo ao atendimento de pacientes e aos profissionais da saúde”, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Requisite-se à Superintendente de Unidades Hospitalares do Tocantins, à Diretora Geral do HRG, bem como ao responsável pela empresa ISAC, com cópia desta portaria e do relatório, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhem a esta Promotoria de Justiça: a) justificativa acerca de todas as irregularidades e não conformidades apontadas no relatório em questão; b) comprovação documental de que tais irregularidades e não conformidades foram sanadas, de modo a evitar eventual prejuízo no atendimento dos pacientes com COVID -19 e aos profissionais de saúde; c) demais informações correlatas;

II) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das

Promotorias de Justiça de Gurupi/TO, pelo período de 30 (trinta) dias;

III) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

IV) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

Gurupi, 31 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1764/2021

Processo: 2021.0003396

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2021.0003396, autuada a partir de denúncia anônima recebida pela Ouvidoria do MPTO, relatando irregularidades no preenchimento de escala médica no setor de leitos clínicos COVID-19, do HRG, apesar de existir Diretor Técnico e Diretor Clínico que não estão assumindo os referidos plantões para fechar a escala, causando prejuízo ao atendimento de pacientes, pelo bloqueio de leitos;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo assegurada mediante políticas que viabilizem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, considerados de relevância pública e constituindo um sistema único (CF, arts. 196 e 197);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal/1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de se “apurar falhas no preenchimento da escala médica do setor de leitos clínicos COVID-19, do HRG, causando prejuízo ao recebimento de novos pacientes, com bloqueio de leitos, sem adoção de providências pelos diretores técnico e clínico”, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Requisite-se à Superintendente de Unidades Hospitalares do Tocantins, com cópia desta portaria e da denúncia, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça: a) justificativa acerca das irregularidades apontadas na denúncia em questão; b) comprovação documental de que a escala médica no setor de leitos clínicos COVID-19 do HRG foi regularizada e os Diretores Clínicos e Técnicos acionados para adoção de todas as medidas cabíveis para suprir tais falhas nas escalas; c) demais informações correlatas;

II) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi/TO, pelo período de 30 (trinta) dias;

III) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

IV) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

Gurupi, 31 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920057 - EDITAL

Processo: 2021.0003142

Notificação de Arquivamento – NF 2021.0003142 - 8ªPJG

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria

de Justiça como Notícia de Fato nº 2021.0003142, noticiando que o servidor Eugene da Silva Marinho, lotado na Diretoria de Assistência Farmacêutica do órgão É Pra já, em Gurupi/TO, está exercendo ilegalmente a função de farmacêutico, tendo em vista ser formado em contabilidade, contudo, atende ao público, dispensando medicamentos aos usuários, nos termos da Decisão abaixo.

Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Decisão:

Trata-se de Notícia de Fato instaurado com base em representação anônima, noticiando que o servidor Eugene da Silva Marinho, lotado na Diretoria de Assistência Farmacêutica do órgão É Pra já, em Gurupi/TO, está exercendo ilegalmente a função de farmacêutico, tendo em vista ser formado em contabilidade, contudo, atende ao público, dispensando medicamentos aos usuários. Instada a se posicionar acerca do fato (evento 3), a Secretaria Estadual de Saúde prestou os esclarecimentos necessários (evento 10). É o relatório necessário, passo a decidir. A denúncia é improcedente. Com efeito, consoante se infere das informações prestadas pela Secretaria Estadual de Saúde, através do Memorando nº 104/2021 (evento 10), o representado não exerce ilegalmente a função de farmacêutico, se dedica apenas as funções de natureza administrativa afetas a seu cargo de analista, sendo certo que, no setor em que desempenha suas funções (Assistência Farmacêutica de Gurupi, na sede do É Pra Já), estão lotadas duas farmacêuticas (Hérica Gomes Araújo Ferreira e Magnólia Miranda Moriz Barros), durante todo o expediente de funcionamento do órgão, sendo elas as únicas responsáveis técnicas pela unidade. Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, § 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, indefiro a representação. Cientifique-se o representante anônimo, através do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO). Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisor. Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio. Dê-se conhecimento desta decisão, via e-mail, à Secretaria Estadual da Saúde.

Gurupi, 01 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1758/2021

Processo: 2017.0001377

Assunto (CNMP): Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente – Transporte Escolar

Objeto: Apurar as condições dos veículos de Transporte Escolar do Município de Dueré/TO;

Representante: De ofício

Representado: Município de Dueré/TO;

Área de atuação: Normas Protetivas dos Direitos da Criança e do Adolescente

Documento de Origem: ICP nº 2017.0001377

Data da Conversão: 28/05/2021

Data prevista para finalização: 27/05/2022 (01 ano)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e, por fim, Lei Federal nº 8.069/90, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, §3º, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 227, caput, da Constituição é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

CONSIDERANDO as diretrizes delineadas nos artigos 136 a 138 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como a Resolução 006/2009 do CETRAN/TO, que dispõem sobre os requisitos a serem observados acerca do veículo destinado ao transporte escolar;

CONSIDERANDO o voto do Relator, no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público, colacionado no evento 13, o qual

não homologou a promoção de arquivamento e, por conseguinte, determinou a conversão do presente Inquérito Civil Público em Procedimento Administrativo, tendo em vista a necessidade de acompanhamento de forma contínua da política pública voltada ao transporte público escolar no Município de Dueré/TO;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 54, VII, dispõe que é dever do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, além do direito à educação, o direito ao transporte, podendo tais direitos serem, inclusive, objeto de ação civil pública (ECA, art. 208, V);

CONSIDERANDO que nos termos do 23, III, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o qual dispõe que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Converter o presente Inquérito Civil Público n.º 2017.0001377 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como objeto: acompanhar a política pública voltada à oferta do transporte escolar no Município de Dueré/TO;

Como providências iniciais, determina-se:

- 1) A afixação de cópia da presente Portaria no mural de avisos da Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, pelo prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-se extrato, via on-line, ao CSMP-TO, para publicação;
- 2) Nomear para secretariar os trabalhos um técnico (a) ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- 3) Por fim, oficie-se a Secretaria Municipal de Educação do Município de Dueré/TO, informando acerca do não arquivamento do procedimento originário, bem como fornecendo-lhe cópia dos documentos acostados no evento 01 e requisitando, no prazo máximo de 15 dias, informações acerca da atual situação dos veículos escolares, ou seja, se atual gestão já corrigiu as falhas no referido setor outrora existente.

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 31 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1623/2021

Processo: 2021.0000285

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO DE
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, e artigo 37, § 5º, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o previsto no Ato/PGJ 057.2014 o qual dispõe sobre a atribuição da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, qual seja: no patrimônio público, na improbidade administrativa, na ação penal dos delitos identificados nas notícias de fato, nos procedimentos preparatórios e nos inquéritos civis públicos instaurados no âmbito da proteção do patrimônio público e na repressão aos atos de improbidade administrativa, controle externo da atividade policial, fundações ausentes e acidentes de trabalho;

CONSIDERANDO que os documentos que integram este feito, versando sobre possível superfaturamento nas aquisições de climatizador e máquina fotográfica digital realizadas no exercício de 2016 pelo Município de Brejinho de Nazaré (TO), portanto, durante a gestão do ex-prefeito Luiz Antônio Alves Saquetim, bem como a necessidade de aprofundar as investigações, através da obtenção e análise dos dados solicitados no bojo do expediente agregado no evento 08, e a exiguidade do prazo para sua conclusão;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), por meio de ajuizamento de ação civil pública de improbidade administrativa;

RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público para complementar as informações até então amealhadas, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 127, caput, da Constituição Federal de 1988 e no artigo 8º da mencionada resolução, determinando-se as seguintes diligências:

a) comunique-se o E. CSMP/TO acerca desta decisão;

b) encaminhe-se cópia desta portaria ao órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do MP/TO; e

c) ao auxiliar técnico lotado nesta Promotoria de Justiça: proceda-se o comparativo de valores dos produtos adquiridos pelo Município de Brejinho de Nazaré (TO), retratados nas notas fiscais juntadas no evento 01, e dos comercializados no livre mercado a fim de constatar eventual superfaturamento.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 20 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1725/2021

Processo: 2021.0002092

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO DE
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por sua Promotora de Justiça (infra-assinada), observando as atribuições previstas no artigo 21 da Resolução n. 005/2018 expedida pelo Egrégio Conselho Superior do Parquet Estadual, e

Considerando as informações e documentos que instruem a Notícia de Fato n. 2021.0002092 em trâmite no âmbito da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO), dando conta de irregularidades na realização da Concorrência Pública n. 002/2019 pelo Município de Monte do Carmo (TO) como, por exemplo, a inobservância de regra que define prazo para concessão de imóvel público autorizada no bojo da Lei Municipal n. 677/2019, bem como a ausência de estudo/avaliação do patrimônio, a não fixação de valores para remunerar os cofres públicos e o descumprimento da regra estabelecida no artigo 21, inciso II, alínea 'a', da Lei n. 8.666/1993, entre outros;

Considerando que a Concorrência Pública n. 002/2019 culminou na concessão de prédio público para o uso privatístico de Vinício Magalhães Gomes da Silva (CPF n. 015.810.351-36), a quem o Município de Monte do Carmo (TO) já havia permitido - irregularmente - a utilização do patrimônio versado na referida lei municipal, constituindo, esse fato, objeto da ação civil pública n. 0016449-16.2018.8.27.2737 (com pedido declaratório de nulidade

absoluta do ato administrativo) que ainda pende de análise e julgamento pelo Juízo da 2ª Vara Cível desta comarca;

Considerando que a açodada permissão e concessão de uso de imóvel público sem a mínima observância de exigências legais para beneficiar um particular em detrimento de verdadeiros interesses coletivos pode caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei n. 8.429/1992; e

Considerando que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (artigo 127 da Constituição Federal de 1988),

Resolve converter a notícia de fato em procedimento preparatório de inquérito civil para amealhar elementos voltados à identificação dos responsáveis pela expedição dos atos investigados e eventuais beneficiados, além de complementar as informações e documentos até então coligidos, passíveis, pois, de autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 8º da Resolução n. 005/2018 lavrada pelo E. CSMP/TO.

Desde já, determino a realização das seguintes diligências preliminares:

a) Comunique-se o Conselho Superior do MP/TO;
b) Encaminhe-se extrato desta portaria ao órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Parquet Estadual;
c) Expeça-se mandado para que a oficial de diligências lotada nesta sede de Promotorias de Justiça (ou quem lhe faça as vezes) dirija-se até o imóvel concedido a Vinício Magalhães Gomes da Silva, em Monte do Carmo (TO), a fim de averiguar e certificar as condições em que se encontra (com fotografias), notadamente se o indivíduo ainda se encontra na posse do mesmo e se realmente foram realizadas as melhorias e implementados os investimentos descritos no plano de negócios e no contrato administrativo agregado no evento 09 da notícia de fato, requisitando informações e documentos sobre eventual remuneração dos cofres públicos pela exploração comercial do prédio.

Cumpridas as diligências, volvam-me conclusos os autos para outras deliberações.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 27 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do P.G.J.

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretor-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>